

ATA DA MESA REDONDA REALIZADA NO DIA QUATORZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO ENTRE A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS GRUPOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA NEGOCIAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO PERÍODO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS A DOIS MIL E VINTE E CINCO.

No dia quatorze (14) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às quatorze horas, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, via plataforma virtual “Teams”, os representantes da Federação Dos Empregados Nos Grupos Do Comércio Do Estado De Mato Grosso, e os representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso, abaixo assinados, com o objetivo de dar início às negociações do Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 da das empresas e empregados do comércio (comerciários) que não possuem sindicatos organizados sediados nos municípios do Estado de Mato Grosso, e, obtendo êxito, celebrar o Segundo Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025. A representante da FECOMÉRCIO-MT, Dra. Luana Maria de Andrade, iniciou a reunião pela leitura, cláusula a cláusula, da pauta de reivindicações dos trabalhadores e, após a leitura das cláusulas e discussões de parte a parte, o instrumento coletivo para o período acima mencionado foi **aprovado** nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 0 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01 0 de maio. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas e empregados do comercio (comerciários) que não possuem Sindicatos Organizados sediados nos Municípios do Estado de Mato Grosso. CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL: O piso salarial dos trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de JANEIRO de 2025, será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Para os empregados que cumprem jornada parcial, o piso normativo será proporcional à carga horária trabalhada. CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As partes estabelecem que as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 e o 1º. Termo Aditivo à CCT 2023/2025 continuam em vigor, em nada sendo alteradas.

Encerradas as discussões a respeito das cláusulas, passou-se ainda a palavra para os presentes para dela fazerem uso e como nada mais foi dito, deu-se por encerrada a presente mesa redonda, cuja ata vai por mim, *Luana Maria de Andrade*, Secretária *ad hoc*, e pelos demais presentes assinada.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2025.

Nome	Entidade	Assinatura
SAULO SILVA (Presidente)	Federação dos Empregados Nos Grupos Do Comércio Do Estado De Mato Grosso	

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR (Presidente)	Fecomércio/MT	
LUANA MARIA DE ANDRADE (Assessora Jurídica)	Fecomércio/MT	